



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 281/2025

INDICAÇÃO N.º 1468/2025

AUTOR: VEREADOR TONY BRITO

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

INSTITUI A “SALA LILÁS” NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADA AO ATENDIMENTO HUMANIZADO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 01468/2025**, de autoria do nobre vereador Tony Brito, que institui a “Sala Lilás” nas unidades de urgência e emergência do Município de Fortaleza, destinada ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que indica e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

*“Art. 138. **Indicação** é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da **Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 1468/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE outubro DE 2025.


Relator

Vereador Aglaylson




Presidente